

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

### **PARECER**

**Assunto: Mensagem de Veto nº 07 de 2025 encaminhada pelo Poder Executivo**

**EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE TÉCNICA  
MENSAGEM DE VETO TOTAL ENCAMINHADA PELO PODER  
EXECUTIVO EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.983/2025.**

### **1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Mensagem de Veto encaminhada pelo Poder Executivo Municipal que, com fundamento no artigo 53, §2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, apresentou a essa Augusta Casa o VETO TOTAL à Lei em epígrafe, de nº 1.983/2025.

1.2. De acordo com a justificativa apresentada pelo Autor, o veto total da Lei nº 1.983/2025 se dá em função de a proposição em análise não reunir as condições necessárias para ser sancionada, porquanto eivada de vícios que comprometem sua validade constitucional e sua adequação ao interesse público. Conforme se pode extrair da Mensagem de Veto nº 07 de 2025, na medida em que afronta o princípio da separação de poderes, pelo que o cerne do projeto apresenta disposições reservadas a Chefe do Executivo, além de interferir na gestão da Administração ao impor cláusula contratual.

1.3. **Este é o relatório.**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A matéria da Mensagem de Veto versa sobre o veto total da Lei nº 1.983/2025.

2.2. De acordo com o Parecer Jurídico 172/2025 da Assessoria Jurídica das Comissões, a Mensagem de Veto em comento encontra-se em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

2.3. Outrossim, a proposição sob análise apresenta compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

2.4. A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.



### 3. CONCLUSÃO

3.1. Em reunião para deliberação, após análise e debate, opinamos favoravelmente à **Mensagem de Veto nº 07 de 2025**, em sua integralidade, sem ressalvas, tendo em vista os critérios de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 7 de outubro de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**LUIS CARLOS DUDÉ**  
PRESIDENTE

  
**FERNANDO JACARÉ**  
RELATOR

**EDIVALDO FERREIRA JUNIOR**  
MEMBRO



# PARECER JURÍDICO

## PARECER nº 172/2025

**Assunto: Mensagem de Veto nº 07/2025**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE TÉCNICA  
MENSAGEM DE VETO TOTALENCAMINHADA PELO  
PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.983/2025.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Mensagem de Veto encaminhada pelo Executivo Municipal para a presidência da Câmara de Vereadores, informando o VETO TOTAL da Lei 1.983/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula de abono de faltas justificadas em contratos da Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista e dá outras providências.

1.2. Quanto ao processo legislativo, à matéria foi protocolada no dia 18/09/2025 (**Protocolo: 1987/2025**) e, em seguida, no último dia 22/09/2025, fora encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a Mensagem de Veto desta CLJRF com vista na emissão de Parecer Opinativo acerca da matéria aduzida na Proposição.

1.3. **Este é o relatório.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É importante destacar que o exame realizado por esta Assessoria Jurídica, nos termos da sua competência legal, cinge-se unicamente à matéria jurídica envolvida, quanto aos aspectos de constitucionalidade e de legalidade das proposições legislativas, tendo por base os documentos juntados.

2.2. Por essa razão, não há, no presente parecer jurídico, qualquer juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos.

2.3. Outrossim, é imprescindível ressaltar que a finalidade do parecer é possibilitar que as deliberações da Casa Legislativa se desenvolvam com maior conhecimento do assunto e, em consequência, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante.

3.2. Nesse linear, o Veto em análise fora encaminhado com fundamento no artigo 53, §2º da Lei Orgânica do Município, pelo que estabelece que o Chefe do Executivo pode vetar, total ou parcialmente, o projeto de lei aprovado quando este for considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público.

2.4. No caso sob análise, vale salientar que o Projeto de Lei nº 62 de 2025 foi convertida na Lei nº 1.983/2025, tendo sido aprovada nesta Casa Legislativa com emendas. Nesse diapasão, cumpre registrar que o texto encaminhado ao Poder Executivo não corresponde ao texto aprovado em Redação Final pelos nobres Edis. Acontece que a aprovação do texto legal foi condicionada às alterações que deveriam ser promovidas no texto original a fim de garantir-lhe a observância dos critérios constitucionais.

2.5. Não obstante, o texto encaminhado faz menção ao caráter genérico de toda e qualquer religião que venha ser ofendida nos termos estabelecidos na Lei, de modo que os textos realmente aprovados por esta Casa não limitam os efeitos da norma em favor de uma determinada religião, tal como fora encaminhado para Executivo nos dispositivos do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º, caput cumulado com o parágrafo único, da Lei nº 1.983/2025, mas sim em proveito a toda e qualquer religião que sofrer com os atos previsto na Lei.

2.6. Desta feita, tem-se que, no exercício de suas atribuições, a Senhora Prefeita, Ana Sheila Lemos Andrade, decidiu vetar parcialmente a Lei nº 1.983/2025, no que tange a totalidade do texto.

2.7. De sobremaneira, a discordância parcial da Chefe do Executivo Municipal à Lei nº 1.983/2025 não confronta os critérios de legalidade, tampouco revela dissonância aos preceitos constitucionais inerentes ao processo legislativos.

2.8. Não obstante, da leitura da mensagem de veto, extrai-se com clareza a motivação e os fundamentos legais para o veto total, uma vez que os aspectos programáticos voltados para a política pública a ser implementada no Município quanto a sua expansão urbana, levando em consideração os pontos urbanísticos de Vitória da Conquista.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, considerando as razões fundamentadas, OPINA favoravelmente, com base na legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, quanto a **MENSAGEM DE VETO TOTAL ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À LEI N° 1.983/2025**.



3.2. Desta forma, NADA A OPOR ao VETO TOTAL Nº 07/2025, pelo que apresenta as razões aos membros desta Comissão para votação de Parecer pertinente à proposição, com vista na deliberação pelo Plenário.

3.3. Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente projeto de Lei.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 7 de outubro de 2025.

  
**HILTON LOPES SILVA JÚNIOR**  
OAB-BA 44.280  
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES